



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE



Termo de Contrato de prestação de serviço de transporte escolar, que fazem entre si o município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ nº18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho , brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado no referido Município, CPF nº422.770.516-91 , doravante denominado CONTRATANTE, e Viação Angélica LTDA-ME , CNPJ nº 02324780/0001-50, Insc. Estadual nº 582392420.00-27 ,localizado na (cidade/rodovia) Rua Antonio Sebe,nº431,Bairro São José do Puba , neste ato representado pelo seu (sócio,gerente,proprietário) Sr. Paulo Henrique Nunes Camelo, brasileiro, (Estado civil) Solteiro, (profissão) Sócio Competente da Sociedade Empresária LTDA-ME,residente e domiciliado na Rua Antônio Sebe,nº587, Bairro São José do Puba, (cidade/Estado) Santa Maria do Suaçuí,Minas Gerais , CPF nº 058.852.596-07, C.I MG-13.002.423, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo Pregão nº 001/2018, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente contrato para futuras e eventuais prestações de serviço de transporte escolar, com uma média anual de execução definida de acordo com o Anexo I do Pregão nº. 01/2018 e Proposta vencedora, que integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRSERVIÇO - O objeto deste contrato será executado em regime de preço unitário, mediante requisição expedida por autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor global correspondente a R\$ 1.046.745,20 (um milhão e quarenta e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Com base na proposta vencedora constante do processo licitatório cuja especificação é a seguinte:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



ROTA	VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM/DIA	QUANT/KM /ANO/MEDIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÔNIBUS/ MÍNIMO 40 PASSAGEIRO S	SAÍDA DA SEDE PASSANDO PELA COMUNIDADE DE SANTA CRUZ ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LEOCÁDIO DOS SANTOS	SAÍDA:05:30 VOLTA:11:30 SAÍDA:17:00	108.4	21.680 MIL	3,79	82.167,20
03	ÔNIBUS/ MÍNIMO 40 PASSAGEIRO S	SAÍDA DA SEDE PASSANDO PELA BR MG 120, COMUNIDADE DO JACÚ ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA LOPES	SAÍDA:06:00 VOLTA:12:00 SAÍDA:17:00	78	15.600 MIL	3,78	58.968,00
04	ÔNIBUS/ MÍNIMO 40 PASSAGEIRO S	SAÍDA DA SEDE, PASSANDO PELA COMUNIDADE SANTA CRUZ, FAZENDA DO GEL	SAÍDA:10:00 VOLTA:17:00	90.2	18.040 MIL	3,80	68.552,00
05	ÔNIBUS/ MÍNIMO 40 PASSAGEIRO S	SAINDO SEDE PASSANDO PELO DESTRITO BREJO DE MINAS, CÓRREGO DO MATÃO	SAÍDA:06:00 VOLTA:11:30 SAÍDA:17:00	110.8	22.160 MIL	3,79	83.986,40
06	ÔNIBUS/ MÍNIMO 40 PASSAGEIRO S	SAÍDA DISTRITO DO BREJO DE MINAS, PASSANDO PELO CÓRREGO JENIPAPO E PALMITAL	SAÍDA:05:00 VOLTA:11:30	101	20.200 MIL	3,79	76.558,00
07	ÔNIBUS/ MÍNIMO 40 PASSAGEIRO S	SAÍDA DA POAIA, PASSANDO PELA COMUNIDADE SEM TERRA, NOS TUNOS	SAÍDA:06:00 VOLTA:11:30 SAÍDA:17:00	87	17.400 MIL	3,78	65.772,00
08	MICRO ÔNIBUS/	SAÍDA DA POAIA, PASSANDO PELO CÓRREGO	SAÍDA:06:00 VOLTA:11:30 SAÍDA:17:00	106.4	21.280 MIL	3,39	72.139,20



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



	MÍNIMO 25 PASSAGEIROS	BANANALZINHO					
09	MICRO ÔNIBUS/ MÍNIMO 25 PASSAGEIROS	SAÍDA DA SEDE, PASSANDO PELO DISTRITO DE GLUCÍNIO	SAÍDA:06:00 VOLTA:11:30 SAÍDA:17:00 VOLTA:22:00	111	22.200 MIL	3,40	75.480,00
10	MICRO ÔNIBUS/ MÍNIMO 25 PASSAGEIROS	SAÍDA DE GLUCÍNIO, PASSANDO PELA GRAMA	SAÍDA:06:00 VOLTA:11:30 SAÍDA:17:00 VOLTA:22:00	108.4	21.680 MIL	3,39	73.495,20
11	ÔNIBUS/ MÍNIMO 40 PASSAGEIROS	SAÍDA DA SEDE, ATÉ QUATÍS	SAÍDA:06:00 VOLTA:12:00 SAÍDA:17:00	60.4	12.080 MIL	3,79	45.783,20
12	ÔNIBUS/ MÍNIMO 40 PASSAGEIROS	SAÍDA SEDE, PASSANDO POR RUAS DA CIDADE	SAÍDA:06:00 VOLTA:11:30 SAÍDA:17:00	64	12.800 MIL	3,80	48.640,00
13	MICRO ÔNIBUS/ MÍNIMO 25 PASSAGEIROS	SAÍDA DA ESCADINHA, PASSANDO PELA FAZENDA GERALDO DERMEVAL ATÉ O DISTRITO BREJO DE MINAS	SAÍDA:05:30 VOLTA:12:00	98	19.600 MIL	3,40	66.640,00
14	ÔNIBUS/ MÍNIMO 25 PASSAGEIROS	SAÍDA DA SEDE PASSANDO PELA BR MG 120 LIXÃO ATÉ FAZENDA ELI GARCIA, NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO	SAÍDA:06:00 VOLTA:12:00 SAÍDA:17:00	121	24.200 MIL	3,39	82.038,00
15	SPRINTER/ MÍNIMO 15 PASSAGEIROS	SAINDO DE SANTA CRUZ , ATÉ A ESCOLA HAUY	SAÍDA:17:00 VOLTA:22:00	87	17.400 MIL	2,99	52.026,00



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



ROS	PETRUCELI MAYRINK				
18	ÔNIBUS/ MÍNIMO 40 PASSAGEI- ROS	ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM SITUAÇÕES EVENTUAIS DE DEFEITO REPENTINO OU NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE ÔNIBUS DA PREFEITURA MUNICIPAL. E TAMBÉM PARA OUTROS TRANSPORTES EVENTUAIS, TAIS COMO JOGADORES DE FUTEBOL, IDOSOS, CRIANÇAS E OUTROS, TODOS EM ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO. QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA DE: 25.000KM. O VALOR DO KM RODADO INCLUI TODAS AS DESPESAS DE VIAGEM RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.	25.000 MIL	3,78	94.500,00
VALOR TOTAL GERAL					1.046.745,20

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO - O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir de sua assinatura, até o dia 12 (doze) meses.

4.1º O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários nº: 04.02.02.12.361.0012.2058-33903600; 04.02.02.12.361.0012.2058-33903900; 07.01.01.27.812.0016.2098-33903600; 07.01.01.27.812.0016.2098-33903900.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO – O presente contrato não sofrerá reajustes no ano de 2018.

6.1. A equação inicial do contrato não será modificada, sendo admitido, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrendo **acréscimo ou diminuição** do preço dos serviços para o consumidor final, devidamente autorizados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E MULTA



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.1 O disposto no item 12.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do item 7.2., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

7.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do objeto adjudicado, por ocorrência, no caso de a **CONTRATADA** deixar de executar o serviço ou executá-lo com atraso;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, na hipótese da licitante não assinar o Contrato ou, injustificadamente, desistir da execução ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

7.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - FORO - Fica eleito o foro da comarca de Santa Maria do Suaçuí - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 26 de janeiro de 2018.

Município de Santa Maria do Suaçuí – MG

Contratante

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

Contratado

Viação Angélica LTDA-ME

Testemunhas:

1ª Nome:

RG:

CPF: